



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C - SUPJUR Nº 028 /2014

TERMO DE LIQUIDAÇÃO E QUITAÇÃO DO CONTRATO C-SUPJUR Nº 069/2008, QUE ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E RODOPLEX ENGENHARIA LTDA., NA FORMA ABAIXO.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua Acre nº 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro – RJ, CEP 20081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **JORGE LUIZ DE MELLO**, portador do CPF nº 510.709.017-68, e **RODOPLEX ENGENHARIA LTDA.**, com sede na Rodovia Álvaro Brasil Filho, SP 64, Km 321, Zona Rural, Bananal – na cidade de São Paulo - SP - CEP 12850 - 000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.950.243/0001- 53, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor-Gerente, **MARCOS GOULART DE ABREU VOMHOF**, portador do CPF nº 749.964.107 - 44, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº 16968/2007 e do Edital de Concorrência nº 003/2007, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, assinam o presente **Termo de Liquidação e Quitação do contrato C-SUPJUR Nº 069/2008**, de acordo com a autorização da **Diretoria Executiva da CDRJ – DIREXE** em sua 2065ª reunião, realizada em 19/02/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste presente termo, a liquidação e quitação do Contrato **C-SUPJUR Nº 069/2008**, com fulcro no art. 73, I da Lei 8666/93, referente aos serviços de manutenção dos dispositivos de segurança viária para os portos do Rio de Janeiro e de Itaguaí.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Tendo sido concluídos os serviços a que a **CONTRATADA** se obrigou pelo contrato **C-SUPJUR Nº 069/2008**, as partes dão por executado o referido Contrato, declarando que foram cumpridas as obrigações dele decorrente, razão pela qual reconhecem e aceitam a liquidação do mesmo, sem qualquer restrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

As partes, diante do estabelecido na Cláusula anterior, dão-se mútua, plena e irrevogável quitação, para nada mais exigir ou reclamar em juízo ou fora dele.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

em razão do contrato **C-SUPJUR Nº 069/2008**, ressalvada a responsabilidade da contratada prevista no art. 618 do Código Civil.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

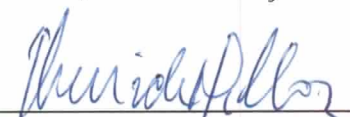
Este **Termo de Liquidação e Quitação** terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na Imprensa Oficial, consoante o disposto no Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

O FORO competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente **Termo de Liquidação e Quitação**, é o da sede da CDRJ, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente **Termo de Liquidação e Quitação** em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 28 de Março de 2014.

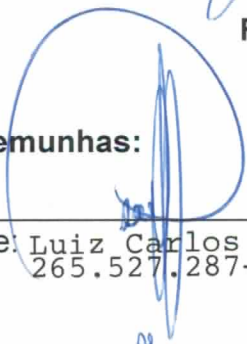


JORGE LUIZ DE MELLO
Diretor-Presidente
CDRJ



MARCOS GOULART DE ABREU VOMHOF
Diretor-Gerente
RODOPLEX ENGENHARIA LTDA.

Testemunhas:

1) 

Nome: Luiz Carlos Gonzaga
CPF: 265.527.287-00

2) 

Nome: Andreza de Souza Facce
CPF: 151.616.447-45


2/2